



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	»	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	»	80\$	» . . . . . 45\$
A 3.ª série . . .	»	80\$	» . . . . . 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificações** ao decreto n.º 27:083, que aprova e põe em execução o regulamento de uniformes e pequeno equipamento dos sargentos e praças da armada.

**Rectificações** ao decreto-lei n.º 27:207 que reorganiza os serviços do Ministério da Agricultura.

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 27:297** — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a despesas de deslocação (visitas dos governadores civis aos concelhos dos respectivos distritos).

### Ministério das Finanças:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

**Decreto n.º 27:298** — Altera a redacção de vários artigos da pauta de importação e elimina e introduz no índice remissivo da mesma pauta várias rubricas e respectivas remissões.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 8:561** — Estabelece a lotação de praças do activo e reformadas para o serviço da Escola Náutica.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido, por despacho do conselho de administração do porto de Lisboa, autorizado o reforço de uma verba do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

**Decreto n.º 27:299** — Reforça, por transferência de verba, a dotação consignada a ajudas de custo dos pagadores de obras públicas.

### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Decreto n.º 27:300** — Autoriza a transferência de uma verba a fim de reforçar a verba para despesas de transportes da Bolsa de Mercadorias do Porto.

### Ministério da Agricultura:

**Declaração** de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas duas transferências de verbas do orçamento da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas e da Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas.

da Armada, Repartição do Pessoal, o decreto n.º 27:083, que aprova e põe em execução o regulamento de uniformes e pequeno equipamento dos sargentos e praças da armada, determino que no mesmo regulamento se façam as seguintes rectificações:

No artigo 17.º, n.º 6.º *Cordões para clarim.* —, onde se lê: «... borda...», deve ler-se: «... borda...».

No artigo 22.º, onde se lê: «... 0<sup>m</sup>,5...», deve ler-se: «... 0<sup>m</sup>,05...».

No artigo 29.º, *Apontador de alça directora.* —, onde se lê: «... centro de figura.»., deve ler-se: «... centro de figura (figura 55).».

No artigo 29.º, *Apontador de artilharia.* —, onde se lê: «... alça directora.»., deve ler-se: «... alça directora (figura 56).».

E bem assim determino que as figuras 55 e 56, já publicadas, fiquem sem efeito e sejam substituídas, respectivamente, pelas duas que acompanham estas rectificações.

Em 17 de Novembro de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

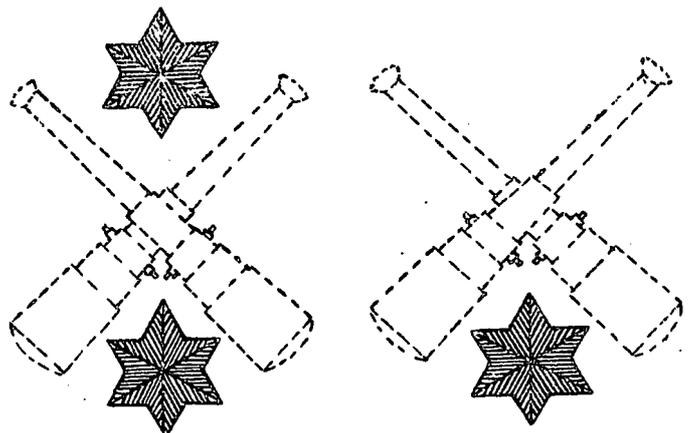


Fig. 55

Fig. 56

Tendo sido publicado com inexactidões, no *Diário do Governo*, n.º 269, 1.ª série, de 16 do corrente, pelo Ministério da Agricultura, Gabinete do Ministro, o decreto-lei n.º 27:207, determino que se façam as seguintes rectificações:

No n.º 2.º do artigo 65.º, onde se lê: «... a que se refere mico-Analíticos;», deve ler-se: «... a que se refere o número anterior;».

No artigo 144.º, onde se lê: «5.ª secção. — Serviços laboratoriais, que serão...», deve ler-se: «§ único — Os serviços laboratoriais serão...».

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões, no *Diário do Governo* n.º 240, 1.ª série, de 13 de Outubro findo, pelo Ministério da Marinha, Superintendência dos Serviços

No § 1.º do artigo 165.º, onde se lê: «... de origem animente ao laboratório...», deve ler-se: «... de origem animal, os autos e as amostras serão enviados imediatamente ao laboratório...».

No artigo 193.º, onde se lê: «... e da Inspeção Geral, considerando-se...», deve ler-se: «... e da Inspeção Geral ou da Junta de Colonização Interna, considerando-se...».

No artigo 221.º, onde se lê: «... e a do artigo 194.º entram...», deve ler-se: «... e a do artigo 193.º entram...».

No mapa n.º 4 — Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas — logo a seguir ao título «Pes soal auxiliar», deve acrescentar-se: «1 inspector de moagem».

Em 28 de Novembro de 1936. — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 27:297

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.000\$ da verba inscrita no n.º 3) do artigo 39.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao ano económico de 1936 para a verba inscrita no n.º 1) do artigo 40.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1936. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças, de 16 de Novembro de 1936, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.500\$ da verba de 6.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 21.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936, para reforço da verba inscrita no n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Novembro de 1936. — Pelo Chefe da Repartição, *J. Miranda Vasconcelos*.

## Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 27:298

Visto o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É assim alterada a redacção dos seguintes artigos da pauta de importação:

Artigo 515 — Feltros e pastas impregnados ou revestidos de matérias betuminosas ou semelhantes, com ou sem interposição de fibras, tecidos ou metais.

Artigo 704 — Mós e cilindros para moer.

Artigo 797 — Madeira cortada, vincada ou não, para o fabrico de palitos fosfóricos, ou das respectivas caixas, e em palitos para fósforos.

Artigo 811 — Tranças e rendas, de palha; tecidos e passamanarias imitando crina ou palha e outros artefactos não especificados, para fabrico de chapéus.

Art. 2.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Madeira:

Cortada em palitos para fósforos ou suas caixas.

Palha:

(Artefactos imitando) para fabrico de chapéus.  
Em tranças ou rendas para fabrico de chapéus.  
(Tecidos imitando) para fabrico de chapéus.

Pastas:

De matérias vegetais, impermeabilizadas.

Rendas e suas imitações:

De palha, para o fabrico de chapéus.

Tecidos:

Imitando palha ou artefactos semelhantes, próprios para o fabrico de chapéus.

Tranças:

De palha e artefactos semelhantes, para o fabrico de chapéus.

Art. 3.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Artefactos para fabrico de chapéus, não especificados — artigo 811.

Cilindros:

Para moer — artigo 704.

Crina:

(Tecidos e passamanarias de) para fabrico de chapéus — artigo 811.

(Tecidos e passamanarias imitando) para fabrico de chapéus — artigo 811.

Feltro:

Impregnado ou revestido de matérias betuminosas ou semelhantes, com ou sem interposição de fibras, tecidos ou metais — artigo 515.

Madeira:

Cortada, vincada ou não, para o fabrico de palitos fosfóricos, ou das respectivas caixas, e em palitos para fósforos — artigo 797.

Palha:

Em tranças ou rendas — artigo 811.

(Tecidos e passamanarias de) para fabrico de chapéus — artigo 811.

(Tecidos e passamanarias imitando) para fabrico de chapéus — artigo 811.

Passamanaria:

De crina ou palha, para fabrico de chapéus — artigo 811.  
Imitando crina ou palha, para fabrico de chapéus — artigo 811.

## Pastas:

## De fêltro:

Impregnado ou revestido de matérias betuminosas ou semelhantes, com ou sem interposição de fibras, tecidos ou metais — artigo 515.

Impregnadas ou revestidas de matérias betuminosas ou semelhantes, com ou sem interposição de fibras, tecidos ou metais — artigo 515.

## Peças separadas de aparelhos, instrumentos e máquinas:

## Cilindros:

Para moer — artigo 704.

## Rendas e suas imitações:

De palha — artigo 811.

Imitando crina ou palha, para fabrico de chapéus — artigo 811.

## Tecidos:

De crina ou palha, para fabrico de chapéus — artigo 811.

Imitando crina ou palha, para fabrico de chapéus — artigo 811.

## Tranças:

De palha — artigo 811.

Imitando crina ou palha, para fabrico de chapéus — artigo 811.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1936.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Direcção Geral da Marinha

#### Direcção da Marinha Mercante

#### 1.ª Repartição

#### 5.ª Secção

#### Portaria n.º 8:564

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do disposto no § único do artigo 13.º do decreto-lei n.º 27:214, de 18 do corrente, estabelecer a seguinte lotação de praças do activo e reformadas para o serviço da Escola Náutica:

- 1 marinheiro artilheiro do activo;
- 1 cabo torpedeiro electricista do activo;
- 4 praças reformadas da armada.

Ministério da Marinha, 3 de Dezembro de 1936.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 27 de Novembro de 1936, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea d) «Diversos e imprevistos», do n.º 4) «Abono para pagamento de serviços não espe-

cificados», do artigo 12.º «Diversos serviços», da classe «Pagamento de serviços», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1936, com a importância de 30.000\$, a sair da verba do n.º 1) «Fôrça motriz», do mesmo artigo e classe.

Lisboa, 28 de Novembro de 1936.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 27:299

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é reforçada com 10.000\$ a dotação da alínea b) do artigo 32.º, por transferência de igual quantia da verba do artigo 31.º

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1936.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de 26 do corrente foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.601\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 110.º do orçamento deste Ministério para o actual ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Novembro de 1936.— O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 27:300

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto com fôrça de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico de 1936 a seguinte transferência de verba.

**CAPÍTULO 7.º**

**Direcção Geral do Comércio**

**Bólsa de Mercadorias do Pôrto**

*Pagamento de serviços:*

Do artigo 94.º «Despesas de higiene, saúde e confôrto»:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . . . . 500,00

Para o artigo 95.º «Despesas de comunicações»:

3) Transportes . . . . . 500,00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Teotónio Pereira*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de

S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de hoje, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1936 as seguintes transferências de verbas:

**CAPÍTULO 4.º**

**Direcção Geral dos Serviços Agrícolas**

**Serviços centrais**

*Diversos encargos:*

Artigo 50.º — Outros encargos:

Do n.º 3) Subsídios a postos agrários, estações agrárias, campos experimentais e outros núcleos de investigação agronómica . . . . . 13.100,00

Para o n.º 2) Representação em congressos e missões de estudo no estrangeiro . . . . . 13.100,00

**CAPÍTULO 7.º**

**Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas**

**Delegação de Santarém**

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 169.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 1) Ajudas de custo . . . . . 1.000,00

Para o n.º 2) Subsídios de marcha . . . . . 1.000,00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Dezembro de 1936. — O Chefe da Repartição, *Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.